

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 237/15, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

*Institui o Programa “Xadrez nas Escolas”,
do Município de Formosa e dá outras
providências.*

Projeto de Lei Ordinária n.º 018/15 de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “**Xadrez nas Escolas**” na rede pública municipal.

Art. 2º O Programa ora instituído abrangerá:

I - A implantação de projetos enxadrísticos nas Unidades Educacionais será por meio de educadores capacitados através de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Os cursos referidos no inciso I deste artigo serão optativos, e compostos por partes teóricas e práticas com os fundamentos do xadrez, arbitragem e organização de eventos enxadrísticos.

§ 2º Os conteúdos do curso aludido no parágrafo anterior bem como o material didático, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação aos docentes participantes.

§ 3º Para consecução dos objetivos o Poder Executivo Municipal poderá:

a) Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo nas escolas municipais;

b) Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios de campeonato entre alunos da rede pública municipal;

c) Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implantação do projeto.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa “**Xadrez nas Escolas**”:

I - Disseminar o xadrez na Rede Municipal de Ensino e o uso do seu valor pedagógico para o desenvolvimento do aluno;

II - Reconhecer que o ensino das técnicas do jogo de xadrez serve como auxiliar na educação e permite formar no aluno um pensamento organizado, estimulando a imaginação criadora capacitada para um uso construtivo, criando assim condições para fazer uma leitura de mundo;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 237/15, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

III - Incentivar a implantação de projetos enxadrísticos nas Unidades Educacionais, por meio de educadores com formação em xadrez.

IV - Utilizar recursos tecnológicos (Informática e Internet), para ampliar as possibilidades de estudo, pesquisa e prática do jogo de xadrez.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover competições entre os alunos anualmente.

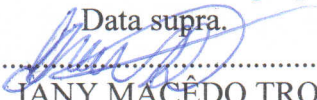
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

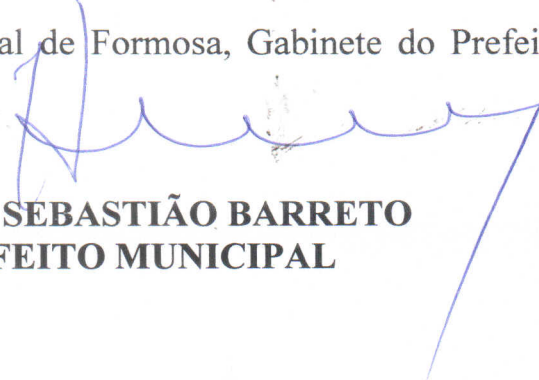
MENSAGEM N.º 19/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 019/2015, de 16/04/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 237/15 de 22/04/2015 que *“Institui o Programa “Xadrez nas Escolas”, do Município de Formosa e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação